

**EWERSON VILAR &
RENATHA CAVALCANTI
ADVOCACIA**

INSTRUMENTO PROCURATÓRIO

OUTORGANTE: MANOEL NASCIMENTO DE ANDRADE, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF/MF sob o n.º 669.060.084-04, com endereço na Rua Jerônimo Miranda de Melo, nº 124, Centro, Surubim - PE CEP 55780-000

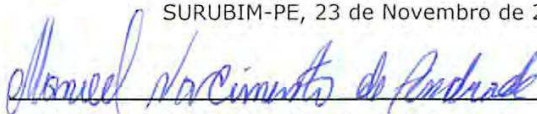
OUTORGADOS: RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA e EWERSON VILAR DE LIMA, brasileiros, casados, advogados, inscritos, respectivamente, na OAB/PE n. 22.362 e 28.570, com endereço profissional na Av. Agamenon Magalhães, 4318 - sala 1510 - Paissandú - Recife - PE - Cep. 52010-075 - Fone: (81) 3445.0715 - 98610.8166 - 99982.1579 - 99797.7634. Endereço eletrônico: renathaccs@hotmail.com e evl.advogado@yahoo.com.br

PODERES: Da cláusula "Ad Judicia" representando o outorgante perante qualquer Juízo ou Tribunal, podendo apresentar declarações, queixa, assinar, requerer, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, firmar e prestar compromisso, acompanhar andamento de processo, desarquivar processo, recorrer, apresentar contrarrazões, executar, indicar provas e testemunhas, requerer, receber, levantar e dar quitação de Alvarás Judiciais perante as Instituições Financeiras, pedir a justiça gratuita e **assinar declaração de hipossuficiência econômica**, em conformidade com a norma do art. 105 do NCPC, podendo ainda substabelecer o presente instrumento com ou sem reservas de poderes, ou seja, tudo enfim para o bom e fiel cumprimento deste mandato específico.

CONTRATO DE HONORÁRIOS: Pelos serviços o(a) **OUTORGANTE** se obriga a pagar à **OUTORGADA**, o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor bruto de qualquer benefício que venha a ser auferido proveniente do presente feito, tanto judicial quanto extrajudicialmente, independentemente de haver ou não pagamento de honorários pela parte adversa, devendo o respectivo valor ser retido nos autos, com a liberação dos valores atinentes aos honorários em alvará distinto em nome do patrono.

DECLARAÇÃO DE POBREZA: Eu, **MANOEL NASCIMENTO DE ANDRADE**, DECLARO, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que sou pobre na acepção jurídica do termo, não tendo condições arcar com as despesas inerentes à ação ajuizada, sem prejuízo de meu sustento e de minha família, necessitando, portanto, da gratuidade da Justiça.

SURUBIM-PE, 23 de Novembro de 2018.



MANOEL NASCIMENTO DE ANDRADE - Outorgante/Declarante



SINISTRO 3180463763 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA MANOEL NASCIMENTO DE ANDRADE
COBERTURA Invalidez
PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO GENTE SEGURADORA S/A
BENEFICIÁRIO MANOEL NASCIMENTO DE ANDRADE
CPF/CNPJ: 66906008404

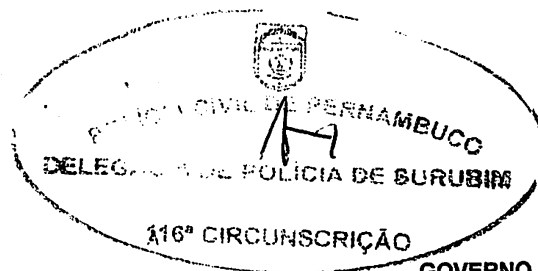
Posição em 29-10-2018 14:06:00

Desculpe, no momento, não conseguimos localizar informações com os dados que você forneceu. Clique [Aqui](https://www.seguradoralider.com.br/Pages/Duvidas-Reclamacoes-e-Sugestoes.aspx) (<https://www.seguradoralider.com.br/Pages/Duvidas-Reclamacoes-e-Sugestoes.aspx>) e nos envie um e-mail para que possamos checar melhor o seu caso. Entraremos em contato com você para informar a situação do seu pedido de indenização.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
30/10/2018	R\$ 1.687,50	R\$ 0,00	R\$ 1.687,50

29/10/2018 14:06





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 116ª CIRCUNSCRIÇÃO - SURUBIM - DP116ªCIRC DINTER1/16ªDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. **18E0206000030**

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **03/01/2018** às **20:45**

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposos (Consumado) que aconteceu no dia **27/11/2017** às **06:00**

Fato ocorrido no endereço: **SÍTIO LAGOA DO CHORO, PRÓXIMO O TREVO DE ACESSO A VERTENTE DO LERIO - SURUBIM/PERNAMBUCO/BRASIL** Próximo a: **MUNICÍPIO DE SURUBIM, 1, ZONA RURAL - Bairro: CENTRO - SURUBIM/PERNAMBUCO/BRASIL**
Local do Fato: **RODOVIA ESTADUAL / PE 90**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

NÃO SE APLICA (AUTOR \ AGENTE)
GIVANILDO ELOI SILVA DOS SANTOS (OUTRO)
MANOEL NASCIMENTO DE ANDRADE (VÍTIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEÍCULO: (Usado na geração da ocorrência), que estava em posse do(a) Sr(a): **MANOEL NASCIMENTO DE ANDRADE**

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

MANOEL NASCIMENTO DE ANDRADE (presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Mãe: **TEREZINHA FERREIRA DE ANDRADE**
Pai: **AEVERINO JOEL DE ANDRADE** Data de Nascimento: **13/11/1989** Naturalidade: **SURUBIM / PERNAMBUCO / BRASIL** Documentos: **3813020/SDS/PE (RG), 66906008404 (CPF)** Estado Civil: **CASADO(A)** Escolaridade: **2º. GRAU INCOMPLETO** Profissão: **MECANICO**
Telefones Celulares:
- **81981815369**

Endereço Residencial: **AVENIDA JERONIMO MIRANDA DE MELO, 124 - CEP: 55750000 - Bairro: CENTRO - SURUBIM/PERNAMBUCO / BRASIL, PRÓXIMO AO MATADOURO**

GIVANILDO ELOI SILVA DOS SANTOS (não presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**

NÃO SE APLICA (não presente ao plantão) - Sexo: **Desconhecido** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

VEÍCULO (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): **GIVANILDO ELOI SILVA DOS SANTOS**, que estava em posse do(a) Sr(a): **MANOEL NASCIMENTO DE ANDRADE**
Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/YAMAHA/FIZER 250IE** Objeto apreendido: **Não**
Cor: **AZUL** - Quantidade: **01 (UNIDADE)**

Placa: **PGW4001 (PERNAMBUCO/SURUBIM)** Chassi: **9CGRG2310H0013774**
Ano Fabricação/Modelo: **2016/2017** Combustível: **ALCO/GASOL**
Descrição: **CODIGO RENAVAL 1107580037.**

Complemento / Observação

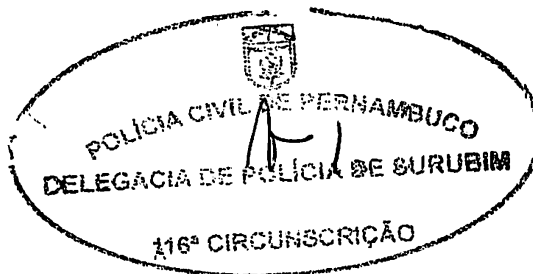
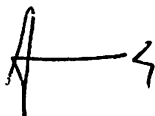


COMPARECEU NESTA DP A PESSOA DE MANOEL NASCIMENTO DE ANDRADE, COMUNICANDO QUE NO DIA 27/11/2017, POR VOLTA DAS 06:00 HORAS DIRIGIA A MOTOCICLETA ACIMA CITADA NA RODOVIA PE 90, SÍTIO LAGOA DO CHORO, ZONA RURAL DESTE MUNICIPIO NO SENTIDO VERTENTE/SURUBIM, QUANDO A MOTOCICLETA TRAVOU A RODA DIANTEIRA E O MESMO CAIU JUNTAMENTE COM A MOTO E NA QUEDA SOFREU UMA LESÃO GRAVE NO BRAÇO ESQUERDO, SENDO SOCORRIDO POR UM POPULAR QUE PASSAVA EM OUTRA MOTOCICLETA PARA O HOSPITAL SÃO LUIZ DESTA CIDADE, CONFORME APRESENTOU DECLARAÇÃO E FICHA DE ATENDIMENTO DE EMERGENCIA/URGÊNCIA Nº 117/213092 E EM SEGUIDA DEVIDO A GRVIDADE DOS FERIMENTOS TRANSFERIDO PARA O HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE EM CARUARU-PE. DIANTE DO FATO REGISTRA-SE PARA EFEITOS LEGAIS.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

MANOEL NASCIMENTO DE ANDRADE
(VITIMA)

B.O. registrado por: **JOSÉ ROBERTO DA SILVA** - Matrícula: **119534-4**





ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE SURUBIM

Rua Maria Barbosa S/Nº- Centro, Surubim – PE

Fone: 81 – 36341624 Fax: 3634-1461

CNPJ 11.754.025/0001-05

E-mail: apamisurubim@terra.com.br

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que MANOEL NASCIMENTO DE ANDRADE, deu entrada neste serviço no dia 27/11/17 vítima de queda de moto, feito atendimento em seguida transferido para o Hospital Regional do Agreste, conforme consta em prontuário de nosso arquivo.

Surubim, 22 de dezembro de 2017.


Adriana Olivia Cabral
Funcionaria Encarregada



HOSPITAL SÃO LUIZ - APAMI SURUBIM
FICHA DE ATENDIMENTO DE URGENCIA/EMERGÊNCIA

CORREÇÃO

Atendimento: 117/213092 Data: 27/11/2017-06:27
 Convênio: SUS Matrícula:
 Médico: HENNAN SANTOS CARVALHO

Recep: MANOEL674
 Setor: URGENCIA/EMERGENCIA
 Cartão SUS:

Registro: 3015013
 Paciente: MANOEL NASCIMENTO DE ANDRADE
 Nascimento: 13/11/1969 - Idade: 48 anos
 Endereço: RUA JEROMINO MIRADA DE MELO
 Bairro: CENTRO
 IBGE/Cidade: SURUBIM
 Pai: SEVERINO JOEL DE ANDRADE
 Mãe: TEREZINHA FERREIRA DO NASCIMENTO
 Est. Civil: Solteiro(a)

Prontuário: 0
 Cor: Parda
 Sexo: Masculino
 C.P.F.:
 Identidade: 3813020 / PE
 Telefone:
 G. instrução:
 Ocupação: ELETRICISTA
 Naturalidade:

OBS:

Anamnese e Exame Sumário:

Paciente em uso de insulina, com glicemia controlada, sem sintomas de hipoglicemia, com exame físico normal.

Exames Complementares:

Hip Diagnóstica /Cid: *T2DM*

06:45

Prescrição/Tratamento:

Insulina - 11,5 U

Insulina - 7,5 U

Reavaliação:

Materiais Usados:

HENNAN SANTOS CARVALHO
 MÉDICO CLÍNICO GERAL
 CRM-PE 8332
 CRM-PE 21168

Assinatura e Carimbo do Médico

*Solicito avaliação de
 transtorno de ansiedade
 HRA S307390*

*Dr. Renata Coelho Jr.
 Médico
 CRM-PE 21970*





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que se fizerem necessários, que o
Sr. (a) **MANOEL NASCIMENTO DE ANDRADE**,
Esteve interno nesta unidade hospitalar no dia 27/11/2017 À 28/11/2017.

REGISTRO: 309.870

Diagnostico: FRATURARÁDIO DISTAL ESQUERDO.

Tratamento: CIRÚRGICO.

1.OBS.: VÍTIMA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO.

2.OBS.: CID 10 S52.5

ESSAS INFORMAÇÕES ESTÃO CONTIDAS NO PRONTUÁRIO DO PACIENTE

Caruaru, 15 de Fevereiro de 2018

VÍVIA DE AMORIM LIRA

Setor de arquivo (same)



(Same) do HRA . (81) 3719-9346.



**SUS**Sistema
Único de
Saúde
Ministério
da
Saúde**LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO
DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR****Identificação do Estabelecimento de Saúde**

1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE

HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE WALDEMIRO FERREIRA

3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE

2 - CNES

2427419

4 - CNES

Identificação do Paciente

5 - NOME DO PACIENTE

7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)

8 - DATA DE NASCIMENTO

6 - Nº DO PRONTUÁRIO

309670

9 - SEXO

Masc ☒ 1Fem ☐ 3

10 - RAÇA/COR

11 - NOME DA MÃE

13 - NOME DO RESPONSÁVEL

15 - ENDEREÇO (RUA Nº, BAIRRO)

16 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA

17 - COD. IBGE MUNICÍPIO

18 - UF

19 - CEP

JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

20 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS

21 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO

22 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS)

23 - DIAGNÓSTICO INICIAL

24 - CID 10 PRINCIPAL

25 - CID 10 SECUNDÁRIO

26 - CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS

PROCEDIMENTO SOLICITADO

27 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO

28 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO

29 - CLÍNICA

30 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO

31 - DOCUMENTO

() ICNS

() JCPF

32 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE

33 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE

34 - DATA DA SOLICITAÇÃO

35 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)

PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLÊNCIAS)

39 - CNPJ DA SEGURADORA

40 - Nº DO BILHETE

41 - SÉRIE

36 - () ACIDENTE DE TRÂNSITO

37 - () ACIDENTE TRABALHO TÍPICO

38 - () ACIDENTE TRABALHO TRAJETO

42 - CNPJ EMPRESA

43 - CNAE DA EMPRESA

44 - CBOR

45 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

() EMPREGADO

() EMPREGADOR

() AUTÔNOMO

() DESEMPREGADO

() APOSENTADO

() NÃO SEGURADO

AUTORIZAÇÃO

46 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

47 - COD. ORGÃO EMISSOR

52 - Nº DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

48 - DOCUMENTO

() ICNS () JCPF

49 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

50 - DATA DA AUTORIZAÇÃO

51 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)

261710747943-7**Dr. Renatha C. Cavalcanti e Silva**
MÉDICO
CRM - 7061
CPF - 360.574.20

1 - IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

2 - ATENDIMENTO Data: 27/11/2017 13:18 Médico: MEDICO PLANTONISTA

- Before and after point
 before and after

PA: FC: FR:

Escuela

Получил рукопись

Dieta:

Horário

- ① SRL 500 ml EV
- ② AC block

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO

HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE

RESUMO DE ALTA

NOME: MANOEL NASCIMENTO DE ANDRADE

PRONTUÁRIO: 309870.

DATA: ____/____/____

HORA: _____

DIAGNÓSTICO: FX DE RADIO DISTAL ESQ

AMBULATÓRIO DE EGRESSOS – INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

PACIENTE SUBMETIDO A TRATAMENTO CRUENTO, ENCAMINHO PARA RETORNO AMBULATORIAL NO PERÍODO DE 15 DIAS. DR JACKSON FLORENCIO

TRATAMENTO REALIZADO

REALIZADO TRATAMENTO CIRÚRGICO

ALTA HOSPITALAR

DATA: ____/____/____

HORA: _____



ASSINATURA DO MÉDICO



RELATÓRIO MÉDICO PARA AVALIAÇÃO DE INVALIDEZ PERMANENTE (TOTAL OU PARCIAL)

ATENÇÃO: A finalidade deste relatório é agilizar a avaliação da invalidez permanente, não sendo obrigatória a sua apresentação.

NOME COMPLETO DA VITÍMA:

Monoch Nascimento de Andrade

NÚMERO DO SINISTRO:

DECLARAÇÕES DO MÉDICO (DE PRÓPRIO PUNHO)

DATA DO ACIDENTE:

27/11/2017

DATA DO INÍCIO DO TRATAMENTO MÉDICO:

27/11/2017

NOME COMPLETO E CRM DO MÉDICO:

Roberto do Nascimento Mateus CRM 11695-PE

LESÕES RESULTANTES DO ACIDENTE:

Fratura cominutiva da extremidade distal do rádio esquerdo.

DADOS RESUMIDOS DOS TRATAMENTOS REALIZADOS (DATAS):

Osteossíntese - crúrgica com placa, parafusos e fio de Kirschner. (27/11/18).

EXISTE ALGUM DEFEITO FÍSICO OU DOENÇA PRE-EXISTENTE?
CASO POSITIVO DESCREVER:

☐ SIM

☒ NÃO

COM RELAÇÃO A INVALIDEZ PODE-SE CONCLUIR QUE:

☐ A INVALIDEZ É TEMPORÁRIA, PORTANTO PASSÍVEL DE RECUPERAÇÃO SIGNIFICATIVA OU DE CURA ATRAVÉS DE TRATAMENTO.

☒ A INVALIDEZ É PERMANENTE, OU SEJA, NÃO HÁ POSSIBILIDADE DE RECUPERAÇÃO SIGNIFICATIVA OU DE CURA.

GRAU DE INCAPACIDADE FUNCIONAL IRREVERSÍVEL (especificar o segmento ou órgão atingido)

SEGMENTO ANATÔMICO OU ÓRGÃO AFETADO

- 1° Do crúrcio, deformidade, edema e limitação
- 2° funcional no punho esquerdo.
- 3°
- 4°
- 5°

AFIRMO QUE ASSISTI E/OU AVALIEI A VITÍMA NO PERÍODO DE
QUE AS RESPOSTAS ACIMA, SÃO COMPLETAS E VERDADEIRAS.

Evandro - PE

LOCAL

25,09, 2018

DATA

ROBERTO MATEUS
ORTOPEDIA
CRM 11695

ASSINATURA E CARIMBO

ANEXAR CÓPIAS DE PRONTUÁRIOS MÉDICOS RELATIVOS AO ACIDENTE





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção B da 33ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA
JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0015806-77.2019.8.17.2001**

AUTOR: MANOEL NASCIMENTO DE ANDRADE

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

DECISÃO

Vistos, etc.

Inicialmente, defiro a gratuidade requerida, com amparo no artigo 98[1] do Código de Processo Civil, registrando, neste momento, que tal benefício pode ser revogado, caso a situação de insuficiência de recursos deixe de existir.

Diante da Emenda Constitucional nº 45/2004, que acrescentou o inciso LXXVIII ao art. 5º da Constituição Federal, atribuindo *status* constitucional ao Princípio da Celeridade Processual, até então expresso somente em legislação ordinária, faz-se mister uma releitura do direito processual civil em vigor.

No caso em comento, em que se pretende a cobrança de valor referente à complementação do seguro obrigatório (DPVAT), o cotidiano forense nos permite constatar a completa desarmonia da interpretação literal do art. 334 da Lei nº 13.105/2015, Código de Processo Civil, com o espírito da Constituição Federal.

Nas inúmeras demandas que anualmente são distribuídas a este Juízo, as quais manifestam a pretensão referida, invariavelmente restam infrutíferas as tentativas de conciliação, uma vez que, segundo informam as seguradoras rés que compõem o *pool* gestor desta modalidade de seguro, por orientação da FENASEG, não lhes é dado conciliar, mormente porque necessária a realização de perícia médica para se verificar o tipo de lesão e o seu respectivo grau. Desta forma, nenhum sentido faz a designação de audiência de conciliação ou de mediação, configurando, neste caso, uma estéril reverência a injustificado formalismo procedimental.

Face ao exposto, deixo de designar a audiência inicial de conciliação do art. 334 do Código de Processo Civil.

Se juntados documentos com a contestação ou forem alegadas quaisquer das matérias enumeradas no art. 337 do Código de Processo Civil, intime-se de logo o autor para se manifestar a respeito, em réplica, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.



Designo perícia médica e nomeio, como perito judicial, Dr. Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, especialista em ortopedia e traumatologia, CRM/PE nº 16.868, que servirá independentemente de compromisso (art. 466 do CPC).

Arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), que devem ser suportados pela parte ré.

Cite-se a demandada para, em 15 (quinze) dias, ofertar contestação, com as advertências legais, intimando-a, no mesmo ato, para promover o depósito judicial da quantia indicada no prazo de 10 (dez) dias (art. 95, parágrafo 1º, CPC).

Intime-se a parte autora, por carta, ante a necessidade de sua intimação pessoal[2], para comparecer ao consultório do perito, situado na Rua General Joaquim Inácio, nº 830, sala 812, Empresarial The Plaza Business Center, Ilha do Leite, nesta cidade, no dia **10/04/2019, das 8h às 10h**, com o fim de se submeter ao exame pericial necessário, **para quantificação da alegada lesão no membro superior direito**, advertindo-a de que o não comparecimento sem justo motivo ensejará o julgamento antecipado da lide.

Intime-se o perito no endereço eletrônico constante do Curriculum Vitae (pmenezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com), conforme faculta o art. 465, parágrafo 2º, inciso III, do CPC/2015, dando-lhe ciência da nomeação e da perícia designada.

Fixo o prazo de 10 (dez) dias para a entrega do laudo (art. 465, parte final, CPC/2015).

Entregue o laudo, expeça-se alvará em favor do perito.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de março de 2019.

Lara Corrêa Gambôa da Silva

Juíza de Direito em exercício cumulativo

mkf

[1] Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.[...]

[2] REsp 1309276/SP, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, julgado em 26/04/2016, DJe 29/04/2016



